



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 188/2018/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS NEVES

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS NEVES

Endereço: Rua Dr. Amaury de Medeiros, s/n

Bairro: Centro

Cidade: Palmeirina - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ELENILSON LIBERATO COSTA DIAS - CRM-PE: 15335

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Data da fiscalização: 12/02/2019 - 13:30 a 16:00

Fiscal: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: SANTELMO DAS NEVES LIMA, LUIZ FÉLIX

Cargo: secretário de saúde, médico de plantão (respectivamente)

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

2.2. Complexidade: Média complexidade

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: Não

3.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não

3.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Não

3.5. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): Não

3.6. Realiza pesquisas: Não

3.7. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: Não

3.8. Dispõe de Residência Médica: Não

3.9. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não

3.10. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.11. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

5.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**

5.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: **Não**

6. PRONTUÁRIO

6.1. Prontuário: Manual

6.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

6.3. Data de atendimento do ato médico: Sim

6.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**

6.5. Identificação do paciente: Sim

6.6. Queixa principal: Sim

6.7. História da doença atual: Sim

6.8. História familiar: Sim

6.9. História pessoal: Sim

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

6.10. Pele e anexos: **Não**

6.11. Sistema olfatório e gustativo: **Não**

6.12. Visual: **Não**

6.13. Auditivo: **Não**

6.14. Tátil: **Não**

6.15. Cardiocirculatório e linfático: **Não**

6.16. Osteomuscular e articular: **Não**

6.17. Gêrito-urinário: **Não**

6.18. Neuroendócrino: **Não**

6.19. Psíquico: **Não**

6.20. Exame físico: Sim

6.21. Hipóteses diagnósticas: Sim

6.22. Diagnóstico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

6.23. Conduta: Sim

6.24. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. SERVIÇOS OFERECIDOS

8.1. Clínica adulto: Sim

8.2. Clínica pediátrica: Não

8.3. Obstétrica: Não

8.4. Psiquiátrica: Não

8.5. Cardiológica: Não

9. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

9.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

9.2. Pressão arterial: Sim

9.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim

9.4. Temperatura: Sim

9.5. Glicemia capilar: Sim

9.6. Oximetria de pulso: Sim

9.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim

9.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Não

9.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não

9.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não

9.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

9.12. Sabonete líquido: Sim

9.13. Toalha de papel: Sim

10. CARACTERÍSTICAS GERAIS

10.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

10.2. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

10.3. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

10.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

10.5. Dispõe de médico coordenador de fluxo: **Não**

10.6. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 11.1. Há passagem de plantão de médico para médico: **Não (Escala médica incompleta, o que inviabiliza a passagem de plantão médico a médico.)**
11.2. O tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
11.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
12.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
12.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (Porém com apenas um leito.)
12.5. Dispõe de sala de isolamento: Sim (Este recinto é apenas um quarto separado, não há antecâmara.)
12.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: **Não**
12.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
12.8. Dispõe de consultório médico: Sim
12.9. Quantos: 1

13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 13.1. Esfigmomanômetro: Sim
13.2. Estetoscópio clínico: Sim
13.3. Termômetro clínico: Sim
13.4. Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente: Sim (Porém não tem uma cuba funda, é uma pia doméstica, pequena.)
13.5. Sabonete líquido: Sim
13.6. Toalha de papel: Sim
13.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 13.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
13.9. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim
13.10. A prescrição médica é feita no local: Sim
13.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.14. Álcool gel: Sim
- 13.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 14.1. Dispõe de duas macas (leitos): **Não**
- 14.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim (Porém não é uma cuba.)
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Toalha de papel: Sim
- 14.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim (Mas não tem todos os tamanhos, não há nenhum tubo traqueal para crianças.)
- 14.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 14.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 14.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não (Faltam algumas lâminas, não há nenhuma para criança.)**
- 14.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.14. Água destilada: Sim
- 14.15. Aminofilina: Sim
- 14.16. Amiodarona: Sim
- 14.17. Atropina: Sim
- 14.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.19. Cloreto de potássio: Sim
- 14.20. Cloreto de sódio: Sim
- 14.21. Deslanosídeo: **Não**
- 14.22. Dexametasona: Sim
- 14.23. Diazepam: Sim
- 14.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.25. Dipirona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.26. Dobutamina: Não
- 14.27. Dopamina: Sim
- 14.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.29. Fenitoína: Sim
- 14.30. Fenobarbital: Sim
- 14.31. Furosemida: Sim
- 14.32. Glicose: Sim
- 14.33. Haloperidol: Sim
- 14.34. Hidantoína: Sim
- 14.35. Hidrocortisona: Sim
- 14.36. Insulina: Sim
- 14.37. Isossorbida: Sim
- 14.38. Lidocaína: Sim
- 14.39. Meperidina: **Não**
- 14.40. Midazolan: Sim
- 14.41. Ringer Lactato: Sim
- 14.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 14.43. Solução Glicosada: Sim
- 14.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim (Não conta com ambu infantil.)
- 14.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.48. Sondas para aspiração: Sim
- 14.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 14.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

15. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 15.1. Sala de raios-x: **Não**
- 15.2. Sala de ultrassonografia: Sim
- 15.3. Funcionamento 24 horas: Não
- 15.4. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim
- 15.5. Sala de tomografia: Não
- 15.6. Sala de ressonância magnética: Não
- 15.7. Dispõe de laboratório de análises clínicas: Sim
- 15.8. Funcionamento 24 horas: **Não**

16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 16.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Sim
- 16.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 16.3. Óculos de proteção individual: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.7. Pia ou lavabo: Sim
- 16.8. Toalhas de papel: Sim
- 16.9. Sabonete líquido: Sim
- 16.10. Álcool gel: Sim
- 16.11. Realiza curativos: Sim
- 16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 16.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**
- 16.15. Dispõe de foco cirúrgico: **Não (Está quebrado.)**

17. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 17.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 17.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 17.3. Sanitário anexo: Sim
- 17.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 17.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 17.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 17.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não
- 17.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 18.2. Dipirona: Sim
- 18.3. Paracetamol: Sim
- 18.4. Morfina: Sim
- 18.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 18.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.7. Diazepan: Sim
18.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 18.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
18.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 18.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 18.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
18.15. Propranolol: Sim
18.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 18.17. Ampicilina: Sim
18.18. Cefalotina: Sim
18.19. Ceftriaxona: Sim
18.20. Ciprofloxacino: Sim
18.21. Clindamicina: Sim
18.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 18.23. Heparina: **Não**
18.24. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 18.25. Fenobarbital: Sim
18.26. Fenitoína (Hidantal): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.27. Carbamazepina: Sim
18.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 18.29. Bromoprida: Sim
18.30. Metoclopramida: Sim
18.31. Ondansetrona: **Não**
18.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 18.33. Atropina: Sim
18.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 18.35. Captopril: Sim
18.36. Enalapril: Sim
18.37. Hidralazina: Sim
18.38. Nifedipina: Sim
18.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
18.40. Propranolol: Sim
18.41. Atenolol: Sim
18.42. Metoprolol: **Não**
18.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 18.44. Cetoprofeno: Sim
18.45. Diclofenaco de sódio: Sim
18.46. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 18.47. Álcool 70%: Sim
18.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 18.49. Aminofilina: Sim
18.50. Salbutamol: Sim
18.51. Fenoterol (Berotec): Sim
18.52. Brometo de ipatrópio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 18.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
18.54. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

- 18.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 18.56. Dexametasona: Sim
18.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 18.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
18.59. Furosemida: Sim
18.60. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 18.61. Clister glicerinado: Sim
18.62. Fleet enema: Sim
18.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 18.64. Ranitidina: Sim
18.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 18.66. Adrenalina: Sim
18.67. Dopamina: Sim
18.68. Dobutamina: Não
18.69. Etilefrina (Efortil): **Não**
18.70. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 18.71. Insulina NPH: Sim
18.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.73. Carvão ativado: **Não**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

18.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

18.75. Água destilada: Sim

18.76. Cloreto de potássio: Sim

18.77. Cloreto de sódio: Sim

18.78. Glicose hipertônica: Sim

18.79. Glicose isotônica: Sim

18.80. Gluconato de cálcio: Sim

18.81. Ringer lactato: Sim

18.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim

18.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

18.84. Metilergometrina: **Não**

18.85. Misoprostol: **Não**

18.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

18.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

18.88. Tiamina (vitamina B1): Sim

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15335	ELENILSON LIBERATO COSTA DIAS	Regular	
26771	LUIZ FELIX DE FIGUEIREDO NETO	Regular	

20. CONSTATAÇÕES

20.1. Serviço classificado como unidade mista.

20.2. Oferece atendimento de urgência com um médico generalista nas 24h, que presta atendimento a adultos, gestantes, crianças, internamento em clínica médica e pediatria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Não realiza cirurgias.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

20.3. Conta com leitos de retaguarda que atendem ao Hospital Dom Moura, sendo 03 leitos de clínica médica masculina e 03 de clínica médica feminina. Além de 02 leitos de pediatria e 02 leitos de obstetrícia.

20.4. A cidade passou cerca de 03 meses sem nenhum atendimento de urgência, pois hospital foi fechado completamente de setembro a dezembro de 2016.

20.5. Em janeiro de 2017, enquanto esta unidade estava em reforma, o atendimento de urgência ficou sendo realizado na UBS Jamile Dantas.

A reinauguração desta unidade ocorreu em outubro de 2017.

20.6. Escala médica incompleta. Sem médico nos segundas e terças diurno, quarta 24h, domingo 24h.

Nas segundas e terças diurnas há um suporte dado pelo médico do USF, caso haja necessidade. Inclusive, no dia da vistoria encontrei o médico USF no hospital.

A própria ambulância quando chega algum paciente, já leva o para a USF.

20.7. Equipe de enfermagem completa.

20.8. A média é de 20 atendimentos nas 24h.

20.9. Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Isto resulta que os pacientes não possuem um médico assistente, a cada dia o paciente é avaliado por um médico diferente.

20.10. Há momentos em que não há nenhum médico no serviço e há pacientes internados.

20.11. No dia da vistoria não havia falta de insumos nem medicações.

20.12. No dia da vistoria o médico Luiz Félix estava no hospital, pois ao sair da USF vem direto para o hospital, ele é o plantonista da segundas e terças à noite.

20.13. Hoje com dois paciente internados.

20.14. Não conta com classificação de risco.

20.15. Possui eletrocardiógrafo.

20.16. Realiza ultrassonografia, semanalmente; este serviço é terceirizado.

20.17. Há duas ambulâncias do próprio hospital, tipo fiorino.

20.18. Sala vermelha conta com DEA, monitor com os seguintes parâmetros (oximetria, frequência cardíaca).

Não tem respirador.

Não conta com tubos traqueiais, nem lâminas de laringoscópio para criança.

20.19. Laringoscópio não estava montado, orientei a importância do mesmo estar sempre pronto para o uso imediato.

20.20. Avaliados os dois prontuários dos pacientes internados, ambos com evoluções e prescrições diárias.

20.21. Até o dia da vistoria (12.02.19) havia tido apenas um parto.

20.22. Hospital de referência é o Regional Dom Moura.

20.23. Sala de observação e nebulização, ambiente único com um leito e uma poltrona, sem divisão por sexo.

20.24. Foram solicitados:

Registro da unidade no Cremepe

Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e registro do médico no Cremepe (será enviada posteriormente pelos Correios).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. COMISSÕES

21.1.1. Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

21.1.2. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 63/00

21.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

21.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

21.3.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

21.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

21.4.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

21.4.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e Observação: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO

21.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

21.5.1. Dobutamina item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

21.6. ÁREA DIAGNÓSTICA

21.6.1. Sala de tomografia item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

21.6.2. Sala de ressonância magnética item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

21.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

21.7.1. Dobutamina item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22. IRREGULARIDADES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.1.2. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

22.1.3. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n° 2.616 / 98 e RDC Anvisa n° 63/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

22.1.4. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 36/2013, Portaria GM Nº 529/2013 e Portaria GM Nº 2095/2013

22.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

22.2.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

22.2.2. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

22.3. PRONTUÁRIO

22.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3.2. Horário de atendimento do ato médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c

22.3.3. Pele e anexos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.4. Sistema olfatório e gustativo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.5. Visual: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.6. Auditivo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.7. Tátil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.8. Cardiocirculatório e linfático: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.9. Osteomuscular e articular: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.10. Gêrito-urinário: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

1, alínea f

22.3.11. Neuroendócrino: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.12. Psíquico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

22.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

22.5.1. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.5.2. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.5.3. Dispõe de médico coordenador de fluxo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

22.6.1. Há passagem de plantão de médico para médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

22.7. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

22.7.1. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.8. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.8.1. Dispõe de duas macas (leitos): item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.2. Laringoscópio com lâminas adequadas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.3. Máscara laríngea: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.4. Deslanosídeo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.8.5. Meperidina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.8.6. Soro Glico-Fisiológico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.9. ÁREA DIAGNÓSTICA

22.9.1. Sala de raios-x: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.9.2. Funcionamento 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.10. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

22.10.1. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.10.2. Dispõe de foco cirúrgico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

22.11.1. Flumazenil (Lanexat): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.3. Verapamil (Dilacorón): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.4. Heparina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.5. Enoxaparina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.6. Ondansetrona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.7. Dimenidrinato (Dramin B6): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.8. Nitroprussiato de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.9. Metoprolol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.10. Tenoxicam: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.11. Deslanosídeo (Cedilanide): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.12. Digoxina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.13. Manitol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.14. Etilefrina (Efortil): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.15. Noradrenalina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.11.16. Carvão ativado: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.11.17. Misoprostol: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.11.18. Metilergometrina: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.12. Recursos humanos

22.12.1. Não conta com médico evolucionista: Resolução Cremepe n° 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

22.12.2. Paciente não tem médico assistente: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço

22.12.3. Não há médico 24h para atendimento das intercorrências dos pacientes internados: Resolução CFM n° 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

22.13. Organização do serviço

22.13.1. Ausência de classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

22.14. Equipamentos

22.14.1. Ausência de kit de intubação para crianças: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Não conta com evolucionista. Tal fato infringe a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado. Isto resulta que o paciente não tem um médico assistente, logo a também há infração da RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

2. Como a escala de médicos plantonistas é incompleta, há vários momentos em que a unidade fica sem nenhum médico, fato de extrema gravidade, pois este serviço oferece internamento, ficando pacientes internados sem nenhum médico para as intercorrências. Tal evento viola a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

3. Não conta com classificação de risco. Tal circunstância está em desacordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

4. Não possui kit de intubação (laringoscópio, ambu e tubos traqueias) para crianças. Esta situação descumpra a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Palmeirina - PE, 12 de fevereiro de 2019.

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. ANEXOS



24.1. Sala de medicação que também serve como sala de triagem



24.2. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.3. Sala de parto (apenas para realização de partos em período expulsivo)



24.4. Tipo de pias da unidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.5. Consultório médico (não climatizado)



24.6. Sala de ECG



24.7. Sala de curativo e sutura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.8. Sala de observação e nebulização